

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.131, DE 2015

Altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, para disciplinar o desligamento da iluminação noturna dos edifícios comerciais.

Autor: Deputado GIVALDO VIEIRA

Relator: Deputada DÂMINA PEREIRA

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) a proposição em epígrafe, que pretende alterar a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, para disciplinar o desligamento da iluminação noturna dos edifícios comerciais, visando à economia de energia elétrica e à diminuição da poluição visual nas cidades.

O art. 4º da referida Lei nº 10.295/2001 determina que o Poder Executivo desenvolva mecanismos que promovam a eficiência energética nas edificações construídas no País. A proposição em tela intenta acrescentar três parágrafos a esse artigo, prevendo, no primeiro deles, que a iluminação dos edifícios comerciais seja desligada durante a noite, de acordo com os seguintes critérios:

- no interior dos estabelecimentos comerciais, o desligamento da iluminação se dará em até uma hora após o fim da jornada diária;

- nas fachadas e vitrines de edifícios comerciais, a iluminação deverá ser desligada até a uma hora da manhã ou em até uma hora após o fim do funcionamento diário desses edifícios, o que ocorrer primeiro;
- nas fachadas dos referidos edifícios, a iluminação não poderá ser acionada antes do anoitecer.

Fica estabelecido, no § 2º, que a regulamentação poderá prever situações excepcionais em que será dispensada a observância dos critérios mencionados em época de feriados específicos, durante eventos culturais específicos e no caso de áreas de interesse turístico. Para garantir a efetividade da norma, o § 3º que se pretende incluir prevê que eventuais infratores ficarão sujeitos ao pagamento de multa, cujo valor varia de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Em defesa de sua iniciativa, o autor argumenta que, embora seja comum que muitos edifícios comerciais mantenham sua iluminação acionada durante toda noite, essa prática é deletéria, por consumir, desnecessariamente, grande quantidade de energia elétrica e causar poluição visual em nossas cidades.

Após a análise pela CDU, a proposição deverá ser apreciada, em caráter conclusivo e tramitação ordinária, pela Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que se manifestará quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É realmente preocupante quando vemos edifícios comerciais totalmente iluminados noite adentro, o que acarreta um gasto de energia totalmente injustificável, particularmente em momentos de crise hídrica, como o atual, em que a água dos reservatórios de usinas hidrelétricas deve ser

utilizada de forma consciente, preservando a segurança no suprimento do mercado nacional. Além disso, como bem lembrou o autor da proposição em foco, “o uso ineficiente da energia elétrica contribui para o crescente acionamento do parque termelétrico nacional, elevando a emissão de poluentes, especialmente os gases de efeito estufa, causadores das cada vez mais evidentes mudanças climáticas”.

Nos termos do Regimento Interno, art. 32, inciso VII, cabe à CDU examinar a proposta sob o prisma do desenvolvimento urbano. Desse ponto de vista, não vemos óbices a que a matéria prospere. De fato, os critérios estabelecidos pelo texto são factíveis e não representam prejuízo para a vida urbana, uma vez que, após o término da jornada diária, não há motivo, no que concerne ao desenvolvimento urbano, para que a iluminação dos edifícios comerciais permaneça acesa. O intervalo de uma hora após o final do funcionamento diário dessas edificações, previsto pela proposição, nos parece suficiente para que serviços de limpeza sejam realizados.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.131/2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada DÂMINA PEREIRA
Relatora